

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO:

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CÉLIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE E COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2023

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CORTES E PODAS DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE TERRENOS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações constantes

A Empresa DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.301.008/0001-41, localizada no endereço Al: Osaco, Quadra 01 Lote 08 Bairro: Estrela, Castanhal/PA, por intermédio da senhora titular ANA KAROLINA GOMES MARTINS, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 803.263.902-00, RG nº 4663418 PC/PA, residente e domiciliado em Castanhal, Pará, vem respeitosamente apresentar:

AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a Empresa XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. Saliente-se, desde logo, que este recurso é tempestivo, sendo em vista o contido no item 13.1 do Edital. De toda sorte, a Recorrente interpõe o recurso dentro do prazo dado no sistema, qual seja 15/02/2024 as 23h:59. Assim irrefutável sua tempestividade, por qualquer ângulo pelo qual se observe.

#### I. SÍNTESE DOS FATOS:

1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2023 possui como objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CORTES E PODAS DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE TERRENOS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações constantes
2. A sessão pública ocorreu regularmente no dia 29/06/2023 e XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., ora Recorrida, ofertou o menor preço.
3. Entretanto, a Recorrida deve ser inabilitada em razão da ausência de apresentação da documentação exigida no Edital para comprovar sua habilitação jurídica e divergência nas informações dos documentos, conforme passa a expor.
4. Diante da flagrante ilegalidade da situação, a Empresa DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA manifestou intenção de recorrer, passando a expor as razões pelas quais a Recorrida deveria ter sido inabilitada.

#### II FUNDAMENTOS:

6.8 A NÃO apresentação dos documentos referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante. ( item I) Certidão (s) Negativa de Ações Trabalhistas do Estado da Sede da Licitante – 1º e 2º Graus; Sendo que a Empresa XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NÃO APRESENTOU A REFERINDA CERTIDÃO NOS DOCUMENTOS ANEXADOS.

- 1- Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 6.8 do Edital.
- 2- Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado.
- 3- Sendo assim, a inabilitação das Recorridas as Empresa XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

#### III DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- 1- Conforme cabalmente exposto no tópico anterior, a XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA não atende as exigências do edital, portanto deve ser INABILITADAS de imediato.
- 2- Ora, não é crível que a Administração Pública declare habilitada a licitante que descumpra o Edital. Por todos os fatos e fundamentos técnicos acima elencados, resta evidente que as empresa merece sofrer obrigatoria desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação.
- 3- O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. (grifo nos

Art. 41 A Administração NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos).

#### IV - DO PEDIDO

- 1- Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se inabilitação da Empresa XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, eis que não atendeu aos Item 6.8 do Edital.
- 2- Caso a i. PREGOEIRO não entenda desse modo, o quer. não se espera, requer-se a remessa à autoridade competente, para que esta decida pelo provimento deste recurso.

Sem mais, pedimos deferimento!

DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 10.301.008/0001-41

ANA KAROLINA GOMES MARTINS  
CPF: 803.263.902-00

**Fechar**